



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



DECRETO G.P. Nº.: 520, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Nomeia comissão para estudo e reformulação das Leis Municipais nº.: 446/91, 2.283/2003 e alterações posteriores e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI - GOIÁS, no uso das atribuições legais que lhe confere as Constituições da República, a Carta Magna Estadual e bem como a Lei Orgânica do Município de Ipameri, com vista a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

CONSIDERANDO, a necessidade de reformulação da Legislação que tange sobre o Plano de Cargos e vencimentos com instituição de carreira funcional dos servidores do Poder Executivo, assim como o Estatuto dos Servidores Municipais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão para estudo e reformulação das Leis nº.: 446/91, 2.283/2003 e suas alterações.

Art. 2º - A comissão criada será composta por 10 membros, sendo eles:

1. **Adriana Santos Ribeiro de Paiva** – Matrícula nº.: 100.437 – Sub procuradora do Município;
2. **Ana Paula da Silva** - Matrícula nº.: 101.249 – Fiscal de Tributos Municipal;
3. **Bianca Ferreira Generali Carneiro** - Matrícula nº.: 103.003 – Assistente Administrativo;
4. **Cátia Santos Dias** - Matrícula nº.: 101.888 – Gerente de Recursos Humanos;
5. **Cirlene dos Passos Lima** - Matrícula nº.: 100.277 – Artífice;
6. **Denise dos Santos Miguel** - Matrícula nº.: 000.725 – Coordenadora do Ensino Fundamental;
7. **Fauze Abdala da Silva Júnior** - Matrícula nº.: 102.202 – Secretário Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



8. **José Luiz Adão de Rezende** - Matrícula nº.: 000.057 – Motorista;
9. **Luciene Borges Nunes** - Matrícula nº.: 000.681 – Chefe de Gabinete;
10. **Uanderson Carneiro de Souza** - Matrícula nº.: 101.654 – Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º - Os membros nomeados deverão reunir-se para desempenharem os trabalhos da comissão, semanalmente, ficando a critério destes a escolha dos dias e horários, desde que não haja prejuízo de suas funções.

Art. 4º - Nas reuniões da presente comissão deverá ser obrigatoriamente lavrado ata de toda a deliberação. Sendo que o membro que apresentar duas faltas injustificadas será substituído.

Parágrafo único – O servidor que substituirá o membro faltoso, será indicado pelo Poder Executivo.

Art. 5º - O prazo para apresentar o relatório consubstancial de todo o trabalho de reformulação das Leis nº.: 446/91, 2.283/2003 e suas alterações, deverá ser de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2017.

**DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**